

## \* Não pode ser vendido separadamente

## Suplemento integrante da edição 4475 do Jornal Correio do Povo do Paraná



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8100 - <http://www.kp.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete 2021/2024

## PORTARIA Nº 408/2024

13/09/2024

## SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 038/2023 (regulamento fiscais e gestores de contratos),

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir para exercerem as funções de FISCAIS DE CONTRATOS, firmados pelas Secretarias Municipais abaixo relacionadas:

## I) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- MARINA ARAÚJO NEU DE QUADROS

Matrícula: 040622-1

- JOSELINE DE MIRANDA ALMEIDA

Matrícula: 037133-1

- GIAN CARLOS DE ANDRADE

Matrícula: 01688-1

- SUPLENTE: PIERINA DOS SANTOS ALMEIDA

Matrícula: 51080-1

## II) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

- MARCELO DA SILVA PEREIRA

Matrícula: 040625-1

- SUPLENTE: MATHEUS BABINSKI TUPICH

Matrícula: 5004-1

## III) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- DIRETORIA DA SIA/ SIA JUNIOR

Matrícula: 028746-1

- SUPLENTE: JOÃO MARIA DA SILVA

Matrícula: 51969-1

## IV) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- MARINILCE MARIANO DOBRINS

Matrícula: 037134-1

- SÍLVIA MARIA BATISTA

Matrícula: 045408-1

- INGRID FACCIN GUSTMANN

Matrícula: 039349-1

- MARCIA DENIZE LANGHINOTTI MAROCHI

Matrícula: 29378-1

- GILSON FERREIRA CELLA JUNIOR

Matrícula: 40657-1

- THAISLENE ALMEIDA GRANZOTTO

Matrícula: 15297-1

- ZILDA APARECIDA GUERRA

Matrícula: 42043-1

- SUPLENTE: AURELIO MATTEVI

Matrícula: 49735-1

## V) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO:

- ALETEIA DE OLIVEIRA DUTRA

Matrícula: 048810-1

- SUPLENTE: VAGNER DE OLIVEIRA PRESTES

Matrícula: 50270-1

## VI) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

- DEOMAR DE NEZ

Matrícula: 037109-1

- SUPLENTE: GABRIEL MIRANDA GURTAT

Matrícula: 49743-1

## VII) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO:

- VILSON RIBEIRO BUENO

Matrícula: 040223-1

- CAROLINA GRACIOLLI GUIMARÃES

Matrícula: 48054-1

- HUELITON KARNSKI

Matrícula: 048216-1

- SUPLENTE: WILLIAN EVALDO PAVLAK

Matrícula: 48933-1

Fiscal Técnico específico para contratos de Obras e Serviços de Engenharia

- WANDER LUAN BLANK ZENTIL

Matrícula: 49468-1

## VIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO:

- JACKSON FRANZONI

Matrícula: 022454-1

- JEFERSON PAULO MAIA

Matrícula: 029106-1

- LEANDRO ROTH

Matrícula: 028703-1

- ADRIANO GROSS DA SILVA

Matrícula: 035751-1

- DANIEL CORDEIRO DE SANTANA

Matrícula: 442881-1

- MATHEUS MANOEL GUEDES MARTINS

Matrícula: 042790-1

- SUPLENTE: ALLAN ROBERTO ZATERA

Matrícula: 48801-1

## IX) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA DA FAMÍLIA:

- JEAN CARLO PANTANO

Matrícula: 027839-1

- WILLIAN DE PAULA D'ARTE DOS SANTOS

Matrícula: 036081-1

- MARCIA ALEXANDRE DE SOUZA

SUPLENTE: NILSON BRONHOL

Matrícula: 036081-1

## X) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

- NEILOR JOSE SOUTHER

Matrícula: 014532-1

- SUPLENTE: ERICO FONTANELA

Matrícula: 21776-1

## XI) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL:

- DANIEL MARTINS DOS SANTOS

Matrícula: 49816-1

- SUPLENTE: HENRIQUE ARON GIONGO

Matrícula: 49816-1

## XII) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES:

- GILSON BRAS CALDAT

Matrícula: 297931-1

- SUPLENTE: MANOEL DOUGLAS MARTINS

Matrícula: 42820-1

## XIII) SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- ZAIRA DE ARAUJO

Matrícula: 422351-1

Art. 2º Os fiscais ora nomeados exercerão, entre outras, as atribuições constantes no Decreto Municipal nº 038/2023.

Art. 3º Designar como GESTORES DE CONTRATOS de cada Secretaria Municipal os respectivos Secretários Municipais.

Parágrafo Único: Na ocasião de vacância do cargo de Secretário Municipal ou Chefe do Poder Executivo responderá como Gestor de Contratos da respectiva secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 199/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 13 de setembro de 2024.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Portaria nº 001/2024 – SEMETI

DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

NOMEIA A EQUIPE LOCAL DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe Local do PAR, instituída através do Decreto Municipal nº 068/2024 de 10/09/2024:

I. Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

- GIANNA FRANCO DE ANDRADE

MARINA ARAUJO NESI

II. Representantes dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:

- SUHIELEN PEPPES PAVAN

- NEMÍDAS DAMBROSKI FONTANELA

III. Representantes dos Professores da Zona Urbana da Rede Pública Municipal de Ensino:

- EVANISE TOMACHESKI

IV. Representantes dos Professores da Zona Rural da Rede Pública Municipal de Ensino:

- AQUINES NASCIMENTO PAIANO

V. Representante da Coordenação Pedagógica das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:

- GLAISLA GONÇALVES DE AZEVEDO

VI. Representante dos Conselhos Escolares das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:

- HAMILTON PAZ

Art. 2º A Equipe Local é responsável pela elaboração, cadastramento, implementação e monitoramento da execução do Plano de Ações Articuladas, sendo de sua competência:

I. Promover estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

II. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

III. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

IV. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

V. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VI. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de Ações Articuladas, opinando sobre a viabilidade;

VIII. Desenvolver estudos de demanda, visando o cadastramento no Plano de A

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias a completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação da Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

a)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;

b)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;

c)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;

d)01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 1º Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante, participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 2º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência; II - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

I-01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II-01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Art. 6º - A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 7º - Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º - Cada representante definido no art. 5º terá um suplemento com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice - Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 - O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e recursos humanos necessários para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12 - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 13 - Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Porto Barreiro.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - transferências do exterior;

VI - receitas orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17 Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

VIII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18 - Balcão - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 19 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Secretaria Municipal de Educação o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 17 de setembro de 2024.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF/64410141  
2949  
EMANUEL VANDERLEI VOLFF  
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Avenida das Flores, Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 14.119.340/0001-40 - Fone 3661-1098  
E-mail: secretariadesaude@portobarreiro.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 08/2024

O Conselho Municipal de Saúde - CMS, no uso das atribuições que lhe confere RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Projeto de Distribuição de Equipamentos Odontológicos conforme resolução SESA nº 105/2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Barreiro, 05 de setembro de 2024.

Tereza Santin  
Presidente CMS  
Tereza Santin

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

VIII - propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;  
IX - solicitar formalmente ao gestor, esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;  
X - monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;  
XI - em contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compete ao fiscal atestar a frequência dos terceirizados e apoiar o gestor do contrato, prestando informações sobre a execução contratual.

**CAPÍTULO III**  
DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

**Art. 12.** Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverão preencher os seguintes requisitos:

I - para exercício da função de agente de contratação e pregoeiro, sejam, preferencialmente, servidores efetivos dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habitualmente da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**Art. 13.** Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei n. 14.133/2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxile a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**CAPÍTULO IV****CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

## Princípio da segregação das funções

**Art. 14.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 15.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxile a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO IV**

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Os agentes da licitação poderão, de forma motivada, solicitar à Mesa Diretora a expedição de normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 17.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

**Art. 18.** A Câmara Municipal de Vereadores de Marquinho poderá aplicar supletivamente, no que couber, aplicando-se a proporcionalidade, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei n. 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;  
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;  
c) perisistência - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda das suas condições de uso com o decorrer do tempo;  
d) incorporeidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou  
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

**CAPÍTULO III**  
CLASSIFICAÇÃO DE BENS

**Art. 3º.** A Câmara Municipal de Marquinho considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudanças das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;  
b) tendências sociais;  
c) alterações de disponibilidade no mercado; e  
d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**CAPÍTULO III**  
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO E FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 6º.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas da subordinação hierárquica, para a contratação, de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**CAPÍTULO IV**  
NORMAS COMPLEMENTARES

**Art. 7º.** A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Direção Geral e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Casa, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO V**  
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA NORMA

**Art. 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2024.

MARCIO B. DOS SANTOS  
Presidente

MACIEL DE QUADROS  
Vice-Presidente

CARLOS DANIEL VARELA  
1.º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁRUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

## RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**CAPÍTULO I**  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Seção I**  
Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 19.** Esta Resolução regulamenta o contido no art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná.

**§ 1º.** É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Regulamento.

**§ 2º.** Será admitida, excepcionalmente, medida provisória de autorização competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Regulamento, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Seção II**  
Adoção e modalidades

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 2º.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excedem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 3º.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade de pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como mais adequado a solução identificada na fase de diálogo.

**Art. 4º.** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Regulamento.

**Seção III**  
Definições

**Art. 5º.** Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

II - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Cnpq.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pela Câmara Municipal de Marquinho.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

**CAPÍTULO II**  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 19.** Esta Resolução regulamenta o contido no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Seção I**  
DAS DEFINIÇÕES

**Art. 19.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) de menor preço;

b) de menor desconto;

c) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

d) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

e) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

f) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

g) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

h) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

i) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

j) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

k) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

l) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

m) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

n) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

o) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

p) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço e o menor desconto;

q) de menor preço ou menor desconto, quando a diferença entre o menor preço e o menor desconto for menor que 10% (dez por cento) da diferença entre o menor preço

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**§ 1º.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatações, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

**§ 2º.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 3º.** Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**§ 4º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**Seção IV****Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 25.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 26.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Seção V****Critérios de desempate**

**Art. 27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

**CAPÍTULO VII****DA FASE DE JULGAMENTO****Seção I****Verificação da conformidade da proposta**

**Art. 28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**§ 1º.** Desde que previsto no edital, a Câmara Municipal poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar a verificação da conformidade da proposta, mediante homologação, quando o substituir, da documentação de preços, e prova de conteúdo, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**§ 2º.** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º.** A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**Art. 29.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**§ 1º.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de proposta intermediária empatada, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

**§ 3º.** A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

**Art. 30.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 1º.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de proposta intermediária empatada, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

**§ 2º.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 3º.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente pelo sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de proposta intermediária empatada, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

**§ 4º.** Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**§ 5º.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§ 6º.** Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**§ 7º.** No caso de negociação que envolva procedimento de apresentação de planilhas com indicação de quantitativas e de custos monetários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 31.** Declarar que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

**Seção II****Inexequibilidade da proposta**

**Art. 32.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Art. 33.** No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**Seção III****Encerramento e fase de julgamento**

**Art. 34.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo VIII.

**CAPÍTULO VIII****DA FASE DE HABILITAÇÃO****Seção I****Documentação obrigatória**

**Art. 35.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**§ 1º.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pela Câmara Municipal.

**§ 2º.** A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, quando o licitante demonstrar que não possui condições de apresentar a documentação a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**§ 3º.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituir, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 37.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**Seção II****Procedimentos de verificação**

**Art. 38.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**§ 1º.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**§ 2º.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 70, observado, nessa hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**§ 3º.** Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regulamentação fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**§ 4º.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 5º.** Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

**§ 6º.** A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 7º.** Após o reinício previsto no § 6º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**§ 8º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**Seção IV****Desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 25.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 26.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

**§ 1º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 2º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 3º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 4º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 5º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 6º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 7º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 8º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 9º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 10º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 11º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 12º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 13º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 14º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 15º.** Apresentadas as razões de desempate, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

**§ 16º.** Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

<

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**§ 3º** O parâmetro de pesquisa descrito no inciso IV deste artigo poderá ser operacionalizado mediante a realização de pesquisa em sites que comercializam produtos com características similares ao objeto almejado pela Administração, desde que possua os requisitos exigidos no inciso I e IV do art. 3º da Resolução e contenha as seguintes informações adicionais:

- I - extrato de orçamento obtido via internet conforme modelo padrão confeccionado pela Câmara Municipal, que unifique as informações da fonte de preços pesquisada;
- II - data e hora de acesso da pesquisa;
- III - endereço eletrônico pesquisado;
- IV - registro (print) do site do fornecedor que comprove a autenticidade do preço pesquisado, bem como a incidência de eventuais custos adicionais caso existam, em conformidade com o art. 4º desta Portaria.

**§ 4º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**CAPÍTULO II  
METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO**

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, quando este não for feito concomitantemente à pesquisa de preços que trata o § 4º do art. 7º, a média, a mediana ou o menor de valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo inclua sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 5º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo gestor responsável e observado pela autoridade competente.

**§ 2º** Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraendo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 3º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 4º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 5º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§ 6º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**CAPÍTULO III  
REGRAS PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS**

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º e seguintes.

**§ 1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

**§ 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§ 5º** O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Parágrafo único.** O sigilo deve cessar após a homologação do processo licitatório, devendo ser divulgados os documentos que não tenham sido divulgados nas fases anteriores do certame.

**Art. 9º** A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Direção Geral e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

MARCIO B. DOS SANTOS

Presidente

MACIEL DE QUADROS

Vice-Presidente

CARLOS DANIEL VARELA

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**RESOLUÇÃO N° 006 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta o disposto no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 18 de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o contido no inciso IV do art. 19 e art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 18 de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento para formalização de contratações diretas, instituir o Sistema de Dispensa Eletrônica e minutas padronizadas para efetivação de contratações diretas, no âmbito da Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses de contratação direta, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 18 de abril de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

**CAPÍTULO II  
PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS****Seção I  
Processos jurídicos**

**Art. 3º** As contratações diretas deverão se pautar nos princípios arrolados no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 18 de abril de 2021, em especial a eficiência, planejamento,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

transparência e a celeridade, utilizando-se de toda a instrução de documentos arrolada no art. 4º deste Regulamento.

**Seção II  
Instrução do procedimento**

**Art. 4º** O procedimento de contratação direta será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda - DFD e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estudo de custos, despesa, que deverá ser calculada com base em regulamento próprio da Câmara Municipal;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso e as assumidas para o exercício em questão;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 3º** A contratação do procedimento deverá, preferencialmente, ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**§ 4º** Quando não for possível para a realização do procedimento na forma do § 3º do caput deste artigo, deverá constar no processo a devida justificativa para não adoção do mesmo.

**Seção III  
Trâmite processual**

**Art. 5º** As contratações diretas deverão sempre ser convertidas em procedimento administrativo numerado e sequencial e formalmente requisitadas, pela autoridade competente, por meio de Documento de Formalização de Demanda - DFD, que conterá, ao mínimo, os seguintes elementos:

- I - data da solicitação;
- II - identificação e assinatura do requisitante e indicação do departamento de destinação da contratação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

III - descrição sucinta dos descretos dos itens requisitados, que deverá ser complementada, na fase de elaboração dos demais documentos de planejamento da contratação, caso seja necessário;

IV - quantidade unitária para cada item solicitado;

V - na hipótese de aquisição, caracterizações dos bens no termos de Regulamento específico;

VI - apresentação da justificativa da contratação;

VII - indicação do agente de contratação e o endereço fiscal do contrato que serão responsáveis, dentro de suas atribuições, pela contratação direta requisitada.

**Art. 6º** Mundis o DFD, o agente de contratação indicado para a fase interna do procedimento, deverá identificar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal caso o mesmo tenha sido elaborado.

**§ 1º** Caso a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual, o agente de contratação remeterá para o requisitante a solicitação para que insira a mesma no PCA antes de concretizar qualquer tramitação, o que só poderá proceder a adequação do PCA e renovação posterior ao órgão remetente para continuidade do procedimento.

**§ 2º** Na hipótese de o PCA não ter sido elaborado, o trâmite prosseguirá para a próxima fase do procedimento.

**Art. 7º** O agente de contratação deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar pertinente, nos termos de regulamento expedido pela Câmara Municipal, se atentando, a cada caso, às hipóteses que o mesmo seja dispensado ou facultativo.

**Art. 8º** A elaboração do termo de referência constitui na fase imediatamente posterior, compreendendo as seguintes etapas de execução:

- I - confecção do minuto do termo de referência, considerando todos os itens necessários à sua instrução, previstos na Resolução pertinente expedida pela Câmara Municipal;
- II - pesquisa de preços para definição do valor estimado da contratação, conforme parâmetros e metodologias descritos em Regulamento específico da Câmara Municipal;
- III - elaboração do parecer jurídico que comprova a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, exceto quando se tratar de registro de preço, quando será necessária a indicação da rubrica orçamentária pré-existente.
- IV - emissão de parecer jurídico inicial.

**Art. 9º** A pesquisa de preços de que trata o inciso II do caput deste artigo, será materializada em certidão que contém todos os elementos descritos no Regulamento pertinente, expedido pela Câmara Municipal, se constituindo, juntamente com os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, em anexo do Termo de Referência.

**Art. 10º** O parecer contábil de que trata o inciso III será solicitado formalmente ao departamento de contabilidade, considerando o valor do fornecedor previamente selecionado para ser contratado.

**§ 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021, deverão ser observados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

I - somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tales aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 3º** O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021.

**Art. 11º** Concluídas todas as etapas descritas no artigo anterior, o termo de referência será impresso e assinado pelos agentes responsáveis por sua elaboração e eventuais gestores/fiscais, que declararão sua ciência da nomenclatura contida no DFD, além da autoridade competente, que aprovará o mesmo.

**Art. 12º** Após a elaboração do termo de referência e de seus eventuais anexos, quando se tratar de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 18 de abril de 2021, deverá ser realizada, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º do artigo mencionado.

**Art. 13º** Encerrado o prazo para envio de propostas e definido o vencedor, o agente de contratação indicará as razões de escolha do fornecedor selecionado para a contratação, juntando, para tanto, os documentos que comprovem que o contratado preenche as exigências de habilitação e qualificação mínima necessária.

**Art. 14º** Após a elaboração do documento, o agente de contratação receberá o parecer jurídico emitido pelo órgão ou entidade contratante, finalizando o procedimento de contratação direta, emitindo parecer jurídico final.

**Art. 15º** Após a emissão do parecer jurídico favorável e, estando em condições de procedimento ser ratificado pela autoridade competente, o termo de ratificação deverá ser produzido e assinado pela autoridade competente, devendo ser publicado pelo agente de contratação no diário oficial eletrônico da Câmara Municipal e PNC, conforme o caso.

**Art. 16º** Após a publicação do procedimento, nos termos do inciso II do art. 11º da Instrução Normativa nº 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou instrumento legal que venha a substituí-la, o agente de contratação deverá cadastrar a contratação direta no Mural de Licitações do TCE-PR.

**Art. 17º** Efetuados todos os procedimentos descritos nos artigos anteriores desta seção, o agente de contratação responsável pelo processo tomará as seguintes providências:

- I - cadastramento no sistema integrado de gestão pública de todos os procedimentos necessários para a ratificação digital do procedimento;
- II - confecção da solicitação de despesa e nota de autorização de despesa no sistema integrado de gestão pública da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

V - entidade não participante ou órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto do Poder Legislativo e consolida as demandas previamente indicadas pelos entes federados beneficiados, sem a necessidade de manifestação de interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

VII - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VIII - Sistema de Cadastroimento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento de fornecedores ou fornecedores de procedimentos de contratação direta promovidos pela Câmara Municipal;

IX - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento das quantidades de atas de registro de preços e de seus saldos, e para solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades;

X - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações diretas, de que trata o inciso I;

XI - intenção de registro de preços - é o período previsto no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possibilita à Administração, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

**Seção III  
Adoção**

Art. 3º: O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de reserva;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nos casos centrais;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

Parágrafo único: O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Seção IV  
Indicação limitada a unidades de contratação**

Art. 4º: É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único: Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**Seção V  
Sistema de registro de preços**

Art. 5º: O procedimento para registro de preços poderá ser realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

**CAPÍTULO II  
DA ENTIDADE GERENCIADORA****Seção I  
Competências**

Art. 6º: Compete à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - quando for o caso, realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados inférmos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os ítems de mesma natureza com padronização em suas especificações;

III - consolidar informações relativas a estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - quando na hipótese de contratação direta, a divulgação do programa ou projeto federal/estadual/municipal, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos departamentos internos da Câmara Municipal;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive nos termos gerais e ao termo de referência ou projeto básico, caso a entidade gerenciadora não estiver pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, nos atos de decretos, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar a ata de registro de preços, quando observado o disposto no art. 29;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - vedar as penas disciplinares a que se refere o art. 3º do inciso I do caput deste artigo e as penas disciplinares de interesse em participação no registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF, de maneira que possam ser consultadas e utilizadas no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF demais cadastros de aplicação de sanções;

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 30, nos termos do disposto no § 3º do art. 30.

§ 1º: Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetuados anteriormente à elaboração do edital, ou pelo uso e instrumento de contratação direta.

§ 2º: A entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º: Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º: O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica da entidade gerenciadora.

§ 5º: A entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**CAPÍTULO III  
DA ENTIDADE PARTICIPANTE****Seção I  
Competências**

Art. 7º: Compete à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pela entidade gerenciadora, acompanhando das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contempla a variação de custos locais e regionais;

IV - apresentar, quando da realização do registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quanto do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobre todo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, inclusive de suas disposições;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF e demais cadastros de aplicação de sanções;

X - prestar as informações solicitadas pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

**CAPÍTULO IV  
DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS****Seção I  
Divulgação**

Art. 8º: Para fins de registro de preços, a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, caso opte pela participação de órgãos ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR

TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

entidades no procedimento de contratação, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, elaborada em edital, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 6º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 7º.

§ 1º: O prazo previsto no caput será contado do prazo útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital (caso seja utilizada a plataforma) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º: O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 9º: Os órgãos e as entidades de que trata o art. 19, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, poderão consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único: Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

**Seção II  
Da licitação****Subseção I  
Critério de julgamento**

Art. 10: Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 11: Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando demonstrada a inabilidade de se promover a adjudicação por item e por evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 12: Na hipótese prevista no art. 11:

I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 13: O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

**Subseção II  
Modalidade**

Art. 14: O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e disporá sobre:

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

**Seção III  
Adoção**

Art. 15: O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação direta remunerada por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de reserva;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nos casos centrais;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as demais definições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial aquelas elencadas no art. 6º.

Art. 16: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**Seção III  
Da contratação direta**

Art. 17: Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 18: O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexistência ou dispensa de licitação, para aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 19: Para fins do disposto no caput, além do disposto no regulamento, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexistência ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - a indicação da adesão ao procedimento licitatório, conforme o edital;

IV - a indicação da adesão ao pregão, conforme o edital;

V - a indicação da adesão ao remanejamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VI - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VIII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VIII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o edital;

VIII - a indicação da adesão ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme o ed

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 8º:** A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

**Art. 9º:** O editorial e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

**Parágrafo único:** Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 5º.

**Art. 10:** Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante e contratar para retardar o procedimento de contratação, descurpar preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprimar;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XII - deixar de substituir cobiço comportamento por incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avencidas;

XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese do licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - não manter atualizado e-mail para consulta, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no editorial ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 11:** Poderá ser aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregue o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que destina.

**Art. 12:** As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**Art. 13:** A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

**Art. 14:** A luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar, de forma devidamente justificada, penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

**Art. 15:** A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**Art. 16:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**§ 1º:** A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

**§ 2º:** A aplicação das sanções previstas no caput não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

**Subseção III  
Do Impedimento de Liciar e Contratar**

**Art. 17:** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Marquinho, pelo prazo máximo de três anos.

**§ 1º:** A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Executivo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com esta Câmara Municipal.

**§ 2º:** A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**Art. 18:** A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorável em âmbito administrativo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 19:** A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

**Subseção IV  
Da Inidoneidade para Liciar ou Contratar**

**Art. 20:** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**§ 1º:** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida Lei.

**§ 2º:** A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**CAPÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES**

**Art. 21:** Compete à Direção Geral aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º.

**Art. 22:** Compete à Presidência da Câmara Municipal ou na ausência deste os integrantes da Mesa Diretora na ordem de representação prevista no Regimento Interno, aplicar a sanção prevista no inciso III e IV do art. 4º.

**Art. 23:** Na ausência do agente descrito no art. 21, compete aos agentes previstos no art. 22, da forma elencada, aplicar as respectivas sanções.

**CAPÍTULO IV  
DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS,  
DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS**

**Art. 24:** Os atos processuais serão realizados na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

**§ 1º:** Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause danos ao interessado ou à administração.

**§ 2º:** Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no caput poderá ser modificado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 25:** Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Legislativo, nos termos da legislação vigente aplicável.

**Art. 26:** As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no departamento responsável pela condução do processo administrativo dias após o envio por e-mail.

**Art. 27:** Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

**§ 1º:** Considera-se dia útil o dia em que houve expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no departamento onde tramitar o processo de penalidade.

**§ 2º:** Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

**§ 3º:** Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**§ 4º:** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**§ 5º:** Na hipótese do inciso II do § 2º, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do inicio do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**Art. 28:** Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

**Art. 29:** A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até trinta dias por motivos de interesse público, caso fortuito ou força maior.

**Art. 30:** Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 31:** Todos os prazos previstos nesta Resolução podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido do notificado devidamente justificado, com autorização da autoridade competente, quando o prazo se referir a ato que deve praticar.

**Parágrafo único:** O pedido de dilação de prazo deve ser realizado até 01 (um) dia antes do seu vencimento.

**CAPÍTULO V****CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**DA FORMA DOS ATOS**

**Art. 32:** Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

**Parágrafo único:** São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.

**Art. 33:** Os atos poderão ser praticados por meio eletrônico, salvo quando esta Resolução prescrever forma diversa.

**CAPÍTULO VI  
DAS PROVAS**

**Art. 34:** O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

**Parágrafo único:** Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

**Art. 35:** Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

**Art. 36:** A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito a que tiver praticado.

**Art. 37:** Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

**§ 1º:** Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enunciamento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

**§ 2º:** Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

**§ 3º:** Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

**§ 4º:** Cabe ao interessado a intimação de suas testemunhas, sendo de responsabilidade deste o comparecimento das mesmas, que só serão ouvidas em data diversa mediante justificativa apresentada à autoridade competente que deverá deliberar o pedido.

**Art. 38:** Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até quinze dias, contados da sua intimação.

**§ 1º:** As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir a prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 39:** A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nesta Resolução pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

**CAPÍTULO VII  
DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 40:** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I - interrompida pela notificação a que se refere o art. 43 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inabilitize a conclusão da apuração administrativa.

**CAPÍTULO VIII  
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 41:** O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerce esse mês na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

**Parágrafo único:** A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração de irregularidade deverá conter:

I - a identificação do licitante ou contratado;

II - o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;

IV - os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;

V - o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ato de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

**Art. 42:** A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

**Parágrafo único:** Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha,

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**CAPÍTULO XIV  
DO CÔMUTO DAS SANÇÕES**

**Art. 56:** Sobreindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

**§ 1º:** A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 4º poderá, após ouvir a assessoria jurídica da entidade, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

**§ 2º:** Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

**Art. 57:** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo sancionado quando licitante e quando contratado.

**CAPÍTULO XV  
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS**

**Art. 58:** Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação da apenada ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

**Art. 59:** A multa será executada da seguinte forma:  
I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;  
II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;  
III - descontada do valor da aplicação de seguro ou fiança;  
IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito determinado pelo parecer jurídico que subsidiar a decisão.

**Parágrafo único:** Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do caput, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

**Art. 60:** A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não cabe mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Indíviduas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas - CNEP, além de cadastros no Tribunal de Contas do Estado respectivo e no Cadastro de Fornecedores da entidade.

**CAPÍTULO XVI  
DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Art. 61:** O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas nesta Resolução, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;  
II - ocupação e utilização do local, das instalações, equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;  
III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:  
a) resarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;  
b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;  
c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;  
IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

**§ 1º:** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**§ 2º:** Na hipótese do inciso II do caput, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

**§ 3º:** A retenção de créditos de que trata o inciso IV do caput poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja aplicação estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

**§ 4º:** Na hipótese prevista no § 3º, cabe à autoridade máxima de Câmara Municipal informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

**CAPÍTULO XVII  
DA REABILITAÇÃO**

**Art. 62:** É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a pena, exigindo, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à administração;  
II - pagamento total da multa;  
III - transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;  
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

a) esteja cumprindo pena por outra condenação;

b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do caput, a quaisquer das penas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca realinar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único:** A sanção penas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**Art. 63:** A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

**Parágrafo único:** Reabilitado o licitante, a administração solicitará sua exclusão no Cadastro Nacional de Empresas Indíviduas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas - CNEP, além de cadastros no Tribunal de Contas do Estado respectivo.

**CAPÍTULO XVIII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 64:** Aplicam-se subsidiariamente a esta Resolução ou, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

I - o Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;

II - a Lei Federal nº 6.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

III - a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IV - a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

V - Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019; e

VI - demais normas correlatas aplicáveis.

**Art. 65:** As disposições desta Resolução só serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 66:** Aplicam-se as disposições desta Resolução, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados para os quais não haja regramento específico.

**Art. 67:** A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela Secretaria Administrativa e órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno desta Casa poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Resolução.

**Art. 68:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**MARCIO B. DOS SANTOS**

Presidente

**MACIEL DE QUADROS**

Vice-Presidente

**CARLOS DANIEL VARELA**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com**RESOLUÇÃO Nº 010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, após deliberação em Plenário nos termos regimentais, expede a presente RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I  
Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º:** Esta Resolução regulamenta o contido no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná.

**Seção II  
Das definições**

**Art. 2º:** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Câmara Municipal;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - Plano de Contratações Anual - PCA - documento que consolida as demandas que a Câmara planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO  
ESTADO DO PARANÁ**RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Seção II  
Revisão e alteração do Plano de Contratações Anual**

**Art. 14:** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Presidência da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 6º.

**§ 1º:** A autoridade competente no caput poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 6º.

**§ 2º:** O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14 e no site oficial da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO III  
PUBLCIAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA****Seção I  
Divulgação do Plano de Contratações Anual**

**Art. 15:** O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas após sua conclusão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Parágrafo único:** A Câmara Municipal disponibiliza, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu Plano de Contratações Anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Seção II  
Revisão e alteração do Plano de Contratações Anual**

**Art. 16:** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária e ao resultado da publicação da Lei Orçamentária Anual, desde que ocorra na mesma data de elaboração do PCA, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no Plano de Contratações Anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 17:** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de adequação aprovada pela autoridade competente, desde que providenciadas as alterações orçamentárias necessárias para consecução das novas inserções.

**Parágrafo único:** O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO DO PCA****Seção I  
Compatibilização da demanda**

**Art. 18:** O departamento requisitante, antes de formalizar os documentos de formalização de demanda, verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único:** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão e alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

**Art. 19:** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à equipe de contratações/agente de contratação com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual.

**Seção II  
Relatório de riscos****CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

RUA Napoleão Padilha, S/Nº - CENTRO - CEP 85168-000 - MARQUINHO/PR  
TEL/FAX: (042) 3648-1134 E-mail: camaramarquinho@hotmail.com

**Art. 20:** Durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual, a equipe de contratações, ou agente de contratação responsável, elaborará, relativamente a relatório de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do Plano de Contratações Anual até o término daquele exercício.

**§ 1º:** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima quadrimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de abril, agosto e dezembro de cada ano.

**§ 2º:** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º:** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21:** A Presidência da Câmara Municipal, auxiliada pela